

VIII Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos. 28 a 30 de abril de 2014, Faculdade de Direito, USP, São Paulo, SP

Grupo de trabalho: sistema penitenciário e Direitos Humanos

MULHERES ENCARCERADAS, SELETIVIDADE PENAL E TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

Aline Cruvello Pancieri, UFRJ
Bruna Banchik Mota Silva, UFRJ
Luciana Peluzio Chernicharo, UFRJ

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o aumento acelerado de mulheres encarceradas se tornou um fenômeno comum em toda a América Latina, principalmente por conta de uma política criminal que trouxe os crimes ligados à venda de entorpecentes para o centro de sua estratégia. Neste contexto, o Brasil não foi exceção e estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) revelam que, não obstante o crescimento total da população carcerária, o crescimento de presas mulheres obedeceu um ritmo ainda mais acelerado que o de presos homens.

Em 2000, havia um total de 5.345 mulheres presas no sistema penitenciário, passando para 12.925 em 2006 e 31.640 em 2012. Houve, portanto, entre 2000 e 2012, um crescimento de mais de 590%. Em relação aos homens, os números, embora crescentes, mantiveram um crescimento um pouco menor: 130.365 homens estavam presos em 2000, enquanto em 2012 este valor subiu para 482.073, o que representa um crescimento de 360% (Depen, 2012).

Tal como ocorre no marco latino americano, no Brasil, o maior encarceramento de mulheres está diretamente ligado a política contra às drogas e sua analogia com a guerra, que priorizou a política repressiva em detrimento à política preventiva. Esta política obedece a uma lógica violadora de princípios básicos como o da proporcionalidade das penas e das garantias processuais que, muitas vezes, estão relacionadas à liberdade durante a fase processual. A prisão em caráter cautelar e preventiva e as restrições de direitos e garantias individuais são medidas que influenciam de maneira direta o aumento da população de presas e, de maneira sistemática, estão presentes em legislações antidrogas de diversos países.

De acordo com o CELS (2011) o caráter global das redes de tráfico define o porquê deste processo não ser exclusivo de um país e nem mesmo da América Latina, mas pelo contrário, o que acontece é a crescente criminalização de mulheres de diversas nacionalidades. A construção de novas cadeias e o aumento das já existentes para abrigar mulheres que foram presas por pequenas quantidades de drogas constituem uma clara manifestação de como o Estado lida com conflitos sociais: basicamente a partir de práticas repressivas a delitos não violentos.

Diante deste cenário, pretende-se investigar o aumento do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas no Rio de Janeiro a partir da compreensão dos

modos de participação da mulher nesta prática. A análise se dá a partir da perspectiva da Criminologia Crítica, que assume a seletividade penal como característica estrutural do poder punitivo.

1 ENCARCERAMENTO FEMININO NA AMÉRICA LATINA: ASPECTOS GERAIS

A partir da década de 70, observa-se uma mudança nos processos de criminalização feminina. Se tradicionalmente as mulheres eram presas por crimes relacionados a sua condição de gênero, como aborto, infanticídio e prostituição, a partir desta época, crimes considerados “masculinos”, principalmente o tráfico de drogas, passaram a ser atribuídos à elas. Na América Latina e no Brasil, este fenômeno se incrementa a partir do fim dos anos 80 e início dos anos 90 (Del Olmo, 1996:18), e avança gradativamente com o decorrer do tempo. Neste sentido, é possível afirmar que o crime de tráfico de drogas é, invariavelmente, o que mais encarcera mulheres latino-americanas, como se verifica na tabela abaixo.

Tabela 1 – Mulheres presas por tráfico na América Latina

PAÍS	ANO	%
Argentina	2013	56%
Bolívia	2013	56%
Colômbia	2013	40%
Chile	2012	42%
Equador	2012	79%
República Dominicana	2011	39%
El Salvador	2004/2005	46%
Guatemala	2004/2005	26%
Honduras	2004/2005	59%
Nicarágua	2004/2005	89%
Panamá	2004/2005	72%
Peru	2004/2005	56%
Venezuela	2004/2005	64%
Costa Rica	2005	66%

Fonte: elaboração própria com base em dados de pesquisas realizadas nos países citados, que por sua vez se referem a dados dos Ministérios da Justiça e secretarias responsáveis pelo sistema penitenciário. Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá dados extraídos de Núñez(2010). Venezuela, dados extraídos de Giacomello (2013). Equador, dados extraídos de Torres Angarita (2007). Argentina, dados extraídos do CELS (2013) México, dados extraídos de Hernandez (2011). Peru, dados extraídos de Soberón (2011). Brasil, dados extraídos do Depen (2011).

No contexto latino-americano, as manifestações da criminalidade feminina devem ser examinadas a partir das complexas condições sociopolíticas da região, aguçadas pela crise econômica que aumentam os níveis de pobreza e o crescente

desenvolvimento da economia informal, controlada em grande parte pelo setor feminino, agravando o processo conhecido como *feminização da pobreza* (Del Omo, 1996:15). Este processo leva em conta não só os índices acirrados de pobreza entre as mulheres (maior em relação aos homens pobres), mas também o aumento de lares pobres chefiados por elas.

Segundo o CEPAL (2012), para cada 10 homens pobres, existe uma proporção de 12 mulheres pobres na América Latina. Este fator está ligado à dificuldade de inserção da mulher no mercado de trabalho e dados apontam que a porcentagem de pessoas do sexo masculino que possuem algum tipo de ocupação remunerada é no mínimo 60% em todas as faixas socioeconômicas analisadas – indigentes (extremamente pobres), pobres não indigentes (pobres), vulneráveis não pobres e resto (nem pobres ou vulneráveis). O percentual das mulheres é, em todas essas categorias, muito inferior ao masculino, já que a maioria nem se quer faz parte do mercado de trabalho. Além disso, quando inseridas no mercado formal, são pior remuneradas que os homens para exercer a mesma função, além de serem discriminadas ao trabalharem autonomamente, e ocuparem as posições mais subalternas.

Em 2013, pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial divulgou o relatório e ranking do *Global Gender Gap*, que mede o índice mundial de desigualdade de gênero. A pesquisa, feita em 136 países analisa a participação de homens e mulheres em quatro principais áreas: participação econômica, educação, saúde e poder político. O Brasil encontra-se na 62ª posição, sendo assim um dos países com o pior índice de igualdade de gênero na região Latino Americana e Caribe.

No tocante à educação, compara-se a alfabetização, escolaridade primária, secundária e em nível superior, de homens e mulheres. Ainda que o Brasil tenha feito investimentos para a educação feminina, tendo registrado em 2013 o índice de total igualdade de gênero nessa categoria, não foi eficaz ao remover barreiras para a participação das mulheres no mercado de trabalho. É nesse contexto que o país está em 74º lugar em 'participação econômica e oportunidades', apresentando pouca melhora desde 2006, quando ocupava a 63ª posição (de 113 países avaliados).

Em relação a diferenças de salário, o Brasil é um dos países em que mais há desigualdade entre homens e mulheres. As mulheres são minoria no mercado de trabalho, e também ao ocupar altos cargos, além da taxa de desemprego ser bem maior entre elas. Essa desigualdade torna-se ainda mais grosseira à medida que cada vez

mais se encontram famílias brasileiras mantidas economicamente somente por mulheres (The Global Gender Gap Report, 2013).

Diante deste cenário, não é de se estranhar que a mulher latino-americana (e brasileira) insira em seus modos de sobrevivência um tipo de trabalho considerado ilegal, como o tráfico de drogas, pois em momentos de crise a necessidade econômica se mostra ainda maior para as mulheres do que para os homens e falta de perspectiva futura faz com que ganhos mais imediatos pareçam proveitosos (Del Olmo, 1996, Giacomello, 2013, Torres Angarita, 2007).

Além disto, é possível dizer que muitas das mulheres criminalizadas por este delito estão imersas em uma subcultura criminal desde cedo, o que faz com que os limites entre lícito e ilícito sejam ampliados. Além de estarem inseridas em diversos episódios de violência ao longo da vida. Neste sentido, pesquisas realizadas em cárceres femininos no Rio de Janeiro constataram que a trajetória das presas praticamente se confundem com histórias de violência, pois mais de 95% das presas entrevistadas sofreram violência ao longo de alguma fase da vida, seja na infância, no casamento, ou nas próprias mãos da polícia (Soares e Ilgenfritz, 2000:111).

Não queremos, com estes dados, fazer ligações entre variáveis tão complexas, como violência e criminalidade, no entanto, esta realidade demonstra o grau de vulnerabilidade destas mulheres – tanto socialmente quando pela sua condição de gênero – o que influencia, de maneira direta, sua seletividade no sistema penal.

Pesquisas realizadas ao longo dos países latino-americanos são praticamente unânimes em indicar que o nível educativo das mulheres criminalizadas por tráfico é baixíssimo, ou nulo. Giacomello (2013:10), afirma que além da baixa escolaridade, as mulheres nos cárceres da América Latina são majoritariamente rés primárias, que praticaram crimes sem violência, chefes de família solteiras, desempregadas ou subempregadas antes de adentrarem o sistema penal.

No contexto brasileiro, a situação não difere: a má distribuição de renda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, emprego precário, baixa escolaridade e pouca qualificação contribuem para que o mercado do tráfico de drogas no Brasil tenha crescido de forma tão significativa, absorvendo a mão-de-obra feminina. Isto também evidencia a atuação do poder punitivo sobre as mulheres encarceradas por tráfico, tendo em vista a sua incidência seletiva e estigmatizante sobre os estereotipados pela pobreza e marginalização social.

2 SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E PEQUENOS(AS) TRAFICANTES DE DROGAS

A identificação da figura do traficante de drogas ilícitas deve ser feita com cautelas, tendo em vista que as estatísticas penitenciárias só representam o rol de pessoas selecionadas e estigmatizadas pelo sistema punitivo formal. Desta forma, os dados oficiais devem ser complementados com pesquisas etnográficas para que o fenômeno seja entendido de maneira ampla, de modo a inserir aqueles que não são alcançados pela repressão policial, apesar de estarem inseridos na prática da venda de drogas ilícitas (Boiteux, et al., 2009:39).

De acordo com diversas investigações, é possível perceber que o tráfico de drogas obedece a uma complexa estrutura que segue padrões hierarquizados, envolvendo diferentes graus de participação e importância, o que aponta para “diferentes papéis nas “redes” do tráfico, desde as atuações mais insignificantes até as ações absolutamente engajadas e com domínio do fato final” (Boiteux, et.al., 2009:39).

Nesta estrutura de “rede”, se incluem diversos atores interligados uns aos outros, de maneira que as mercadorias circulem entre cada um deles obedecendo a regras pré-estabelecidas. Da mesma forma, em países centrais, a estrutura de organização do mercado de drogas também não se dá de maneira vertical, isto é, entre importador (vendedor) e usuário, mas de maneira piramidal, em que o importador vende para o atacadista, que repassa aos revendedores, que fará a distribuição para os consumidores finais (Poret, 2003:482).

Segundo Soares (2005: 249) a explosão deste tipo de comércio ilícito no Brasil aconteceu nos anos 80 no Rio de Janeiro, que geograficamente possibilitou o surgimento de locais de venda chamados “boca de fumo” devido à proximidade entre favelas e bairros da classe média, isto é, entre consumidores e vendedores. Nestes locais, a venda de droga a varejo se tornou atraente para os mais pobres, visto que a atividade atacadista demanda um alto aporte financeiro e é reservada a um número restrito de pessoas.

A instalação das bocas de fumo fez surgir uma demanda por segurança para que os consumidores tivessem livre acesso aos pontos de venda. Em consequência passou-se a investir em armas para defesa do território tanto da polícia quanto de facções rivais, pois a “viabilidade dos pontos fixos de venda converteu o controle sobre eles em patrimônio valioso e recurso estratégico extraordinariamente significativo, na lógica do mercado de drogas”. A defesa destes territórios é feita por “soldados”,

recrutados principalmente entre os adolescentes que viam nesta atividade elementos de projeção social e visibilidade dentro de suas comunidades, além do ganho monetário (Soares, 2005:249).

Estes, no entanto, são só um dos diversos personagens enredados neste contexto, como os “olheiros ou fogueteiros” que avisam aos superiores sobre a chegada da polícia ao morro, o “vapor” responsável pela venda e distribuição das drogas, os gerentes, responsáveis pelo fluxo das mercadorias e estruturação dos homens do movimento, o “braço-direito”, segundo na linha de comando e, por último, do “dono do morro”, aquele que manda e fica com boa parte do lucro da venda das drogas, de acordo com (Barbosa, 1998:88).

O autor descreve ainda figuras fundamentais como o “avião”, elemento que intermedia a venda entre traficante e consumidor, quando o último não deseja o contato direto com o ponto de venda. O “contato de peso”, sujeito que fornece ao usuário droga de maior e melhor quantidade e o “X9” ou “cagete”, aquele que entrega os traficantes e seus pontos de vendas à polícia e está sujeito a mortes bárbaras.

Embora a estrutura e a organização destes mercados não sejam uniformes, diversas pesquisas demonstram que os mais vulneráveis nas redes do tráfico são os selecionados pelo sistema punitivo formal, e uma característica constante é o fato de serem absolutamente “descartáveis”, isto é, não representam nenhuma grande função ou poder de mando na hierarquia do negócio, e quando presos ou mortos são facilmente substituíveis (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

Neste contexto, a corrupção policial está inserida no próprio funcionamento do mercado ilícito e a forma de intervenção policial, com flagrantes e incursões se dá no limite da legalidade. Diante da impossibilidade de diminuir ou impedir a venda ou o consumo do tráfico, a polícia atua somente quando interessa, e ainda que o corpo policial fosse bem treinado e que não houvesse corrupção (o que não ocorre em praticamente nenhum lugar do mundo) seria possível impedir o funcionamento, em ampla expansão, do mercado de drogas (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

A polícia também tem importante papel ao ser a primeira agência punitiva a filtrar quem será enviado às prisões. E no caso do tráfico de drogas, isto passa por circunstâncias discricionárias do policial, que envolvem tanto a possibilidade de efetuar a prisão (muito mais simples em determinados lugares, como favelas, por exemplo, que em outros como prédios e condomínios) quanto as características socioeconômicas do suspeito.

Aos magistrados, isto é, às agências da justiça só chegam estes primeiros selecionados pelo aparato policial e, em grande parte dos casos, os juízes não têm condições de avaliar de que maneira a prisão aconteceu, visto que os policiais, em grande parte dos processos, são as únicas testemunhas arroladas pelo Ministério Público (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

No Brasil, o formato da lei de drogas parece contribuir para esta seleção, pois além de não diferenciar o tráfico do uso de drogas em situações concretas, também não diferencia as diversas categorias de comerciantes existentes no mercado ilícito das drogas. Situação que leva aquele que pouca influência tinha em toda rede do tráfico e que, de maneira geral, não participa da tomada de decisões a cumprir penas exorbitantes.

No contexto do Rio de Janeiro, mais de 60% dos presos por tráfico respondem individualmente ao processo, isto é, foram presos sozinhos, o que indica que a maioria dos traficantes selecionados pelo sistema punitivo formal atuam, em sua maioria, de maneira individual. Isto revela que, ao contrário da ideia difundida pelo senso comum e inclusive presente em sentenças de que o traficante condenado é por definição integrante de alguma “organização criminosa”, a maioria foi capturado sozinho no momento da ação. Além disto, na maioria dos casos a prisão foi feita em flagrante, o que “sugere a casualidade no encontro da droga” e a ausência de investigação prévia. Entre os condenados, 66,4%, é de réus primários e em 60,4% das condenações não há concurso material entre o crime de tráfico e outros (Boiteux, 2009B:14).

Apesar destas evidências pesquisas revelam que além da falta de proporcionalidade entre a pena aplicada e a atuação concreta do agente na estrutura do tráfico, a quantidade de drogas apreendida com o suspeito só é levada em conta para aumentar a pena aplicada. No Rio De Janeiro, mais da metade dos condenados por tráfico (58,05%) receberam penas de 5 anos de prisão ou acima do mínimo legal e a redução da pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º da lei de drogas pouco foi utilizada. Em muitos casos, os juízes presumem a participação do réu em “organizações criminosas” para o fim de negar a redução de pena.

O tipo aberto do tráfico na lei brasileira, assim como a desproporcionalidade das penas, fazem com que os juízes se atentem quase de forma exclusiva às provas trazidas pela polícia. Além de haver a banalização da pena de prisão e da prisão provisória aplicada automaticamente já que a lei exclui a possibilidade de liberdade provisória e de penas alternativas, “reforçando a exclusão social e a violação aos

direitos humanos, especialmente dos pequenos traficantes” (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

O que se percebe é uma total desconexão do campo jurídico à realidade social, pois a política repressiva destinada a questão aumenta o número de presos (principalmente microtraficantes) ao mesmo tempo em que o consumo, a venda, a produção e os lucros destinados desta atividade não diminuem. Tal política serve apenas simbolicamente como proteção à saúde pública, mas na prática mantém a tradição brasileira de repressão e controle social da pobreza, já que são os mais pobres e vulneráveis aqueles que o sistema punitivo seleciona, ainda que outras classes venham a cometer o mesmo tipo de delito.

Entender de que maneira se dá a estrutura do comércio de substâncias ilícitas no Brasil (com a ressalva de que cada lugar possui suas características específicas) é de suma importância para a compreensão do processo de seleção dos mais vulneráveis, isto é, dos pequenos e micro traficantes, pois a participação feminina no tráfico de drogas se dá geralmente em seus níveis hierárquicos mais baixos, como será visto.

3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS

É possível dizer que o tráfico de drogas representa um processo de criminalização diferencial entre os sexos, já que ao contrário do que acontece com os homens, este delito é o que mais encarcera mulheres no Brasil, representando cerca de 60% da população de presas. Já os homens, em sua maioria, estão presos por crimes contra o patrimônio, estando o tráfico de drogas em segundo lugar (Depen, 2013).

Além disto, apesar das mulheres representam apenas 6,4% da população carcerária brasileira total, constatou-se nos números oficiais, que o crescimento de presas pelo delito de tráfico de drogas é ainda maior, comparativamente, do que os homens. Neste sentido, cumpre apontar que o aumento do percentual feminino foi de 77,12% entre 2007 e 2012, como se pode depreender a partir da análise da tabela a seguir (Boiteux e Pádua, 2013:25).

Tabela 2 – Crescimento dos presos por tráfico de drogas por sexo (2007-2012)

	2007	2012	VARIAÇÃO
Masculino	57.610 (87,96%)	117.404 (89,37%)	+103,79%
Feminino	7.884 (12,03%)	13.964 (10,63%)	+77,12%
Total	65.494	131.368	+100,58%

Fonte: A desproporcionalidade da lei de drogas. Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil (Boiteux e Pádua, 2013)

Embora em termos absolutos haja mais homens presos por tráfico de drogas, em termos relativos, as mulheres estão super-representadas dentre os condenados por tal delito (Boiteux e Pádua, 2013:28). Quando da análise da questão do gênero no tráfico de drogas é relevante destacar que o crime de tráfico de drogas ilícitas é o que mais encarcera mulheres, sendo o maior percentual das condenadas por tal crime (10,63%), seguido pelo dos crimes contra a fé pública, nos quais 5,11% apenas são de condenadas do sexo feminino, diferentemente do que se observa no tocante ao fenômeno masculino, como se pode perceber através da análise da tabela que se segue.

Tabela 3 – Percentual de presos por crime e por sexo

	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Tráfico de drogas	117.404 (89,37%)	13.964 (10,63%)	131.368
Crimes contra a fé pública	4.468 (94,88%)	241 (5,11%)	4709
Crimes contra a paz pública	9.331 (96,11%)	377 (3,88%)	9.708
Crimes contra a pessoas	63.071 (97,42%)	1.665 (2,57%)	64.736
Crimes contra o patrimônio	261.780 (97,68%)	6.195 (2,31%)	267.975
Crimes contra os costumes	21.290 (99,04%)	214 (0,99%)	21.504

Fonte: A desproporcionalidade da lei de drogas. Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil (Boiteux e Pádua, 2013)

A razão para tal crescimento tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino, é atribuída à política repressiva prevista em nossa legislação de drogas, como já ressaltado anteriormente. Neste sentido, ao aumentar a pena mínima prevista para o delito do tráfico, a Lei 11.343/06 acarretou em uma condenação mais severa e, por conseguinte, as pessoas condenadas passaram a ficar mais tempo presas. Além disto, também cumpre ressaltar sobre a grande possibilidade de muitos usuários de drogas estarem sendo condenados por tráfico com o advento desta lei, diante da ausência de critérios claros de diferenciação entre tais condutas (Boiteux e Pádua, 2013:24).

Em relação à mulheres, especificamente, para que se compreenda seu papel na estrutura do tráfico de drogas, deve-se, em primeiro plano, analisar a divisão sexual do trabalho. Tal como ocorre no mundo do trabalho formal, no mercado de drogas

ilícitas, diversas pesquisas indicam que, enquanto as tarefas mais simples, como conversar com os compradores, misturar a pasta-base com bicarbonato (para a feitura de cocaína) e fazer o transporte de substâncias ficam a cargo da mulher, enquanto as tarefas mais complexas e que envolvem mais ganho de capital ficam a cargo dos homens (Giacomello, 2013, Del Olmo, 1996).

Pesquisas realizadas no âmbito latino-americano constaram que a mulher ocupa as posições mais subalternas, logo, de maior risco, na cadeia do comércio ilegal de drogas. Del Omo (1996:16) notou que na Venezuela, a mulher não ocupa lugares de gerência, nem sequer intermediários dentro da cadeia do tráfico. Pelo contrário, sua participação está limitada à papéis secundários: trabalhar transportando pequenas quantidades de drogas dentro do próprio corpo, o que é conhecido como o trabalho de “mula” em troca de baixas quantias de dinheiro.

Neste mesmo sentido, Angarita (2007:53) afirma que a modalidade mais presente de participação da mulher no tráfico é a de “mula”. Segundo a autora, o desempenho deste papel está diretamente relacionado a um perfil de vulnerabilidade feminina, determinado por sua condição de gênero e classe. Ao mesmo tempo que este perfil sugere maior invisibilidade dos agentes de segurança (embora este padrão se modifique com o maior envolvimento da mulher em crimes relacionados às drogas), quando presas, a vulnerabilidade destas mulheres não permite que elas revelem por quem ou por qual “organização” foram contratadas. O que indica que o papel das mulas é também o de “serem presas”, pois acabam representando o nível mais subalterno e vulnerável também à prisão.

Para Giacomello (2013:169), a inserção da perspectiva de gênero (como categoria analítica e como forma organizacional) ajuda a entender as dinâmicas de poder que influenciam a configuração das redes do tráfico. De acordo com a autora, esta estruturação seria estigmatizada, pois a diferença entre homens e mulheres é notória quando se vislumbram as possibilidades de ascensão que cada um possui dentro da rede do tráfico. A maioria das mulheres acusadas de cometer delitos relacionados às drogas desempenhariam papéis secundários, e possuiriam irrisórias possibilidades de desenvolver atividades de chefia, ao contrário dos homens.

A falta de centralidade da mulher nos fenômenos do narcotráfico e sua participação marginalizada também foi constatada em pesquisas realizadas na Colômbia, onde a figura masculina aparece como protagonista. Neste sentido, a forma de inserção da mulher na narco-economia colombiana reproduz diferenças de

gênero do mesmo modo que a tradicional divisão sexual do trabalho, pela qual a mulher sempre estaria encarregada de cuidar da casa e dos filhos.

Segundo Escobar (1991:87), a presença da droga na sociedade colombiana tem um impacto muito negativo sobre a mulher, pois reforça os traços patriarcais e reproduz padrões tradicionais de gênero. As tendências básicas nas relações de homem e mulher na sociedade como um todo, que por si só já expressam complexas articulações de tradições religiosas e patriarcais são reforçadas nas hierarquias do mercado de drogas ilícitas. A pesquisadora analisou o papel da mulher no cultivo da coca na Colômbia e identificou tarefas predominantemente masculinas e femininas, de forma a reproduzir a estrutura tradicional de unidade familiar de produção, o que torna ainda mais difícil qualquer emancipação. A respeito da circulação da mercadoria proibida, o homem aparece como agente prioritário na qualidade de empresário, e a participação feminina está grosseiramente situada nos níveis hierarquicamente mais baixos.

No caso brasileiro, o fenômeno é percebido em sua integralidade. Pesquisa realizada no presídio feminino do Ceará ressaltou o viés hierarquizado do tráfico de drogas, em que as mulheres assumem funções de menor complexidade, sempre vinculadas ao universo doméstico, ou seja, ao espaço privado, com tarefas de enrolar guardar, e transportar a droga. Segundo Moura, quando indagadas sobre o lugar que ocupavam na “rede” do tráfico, ficou evidente, nas respostas das reclusas, as funções subsidiárias ou subalternas a quais estão submetidas, como “mula”, “retalhista”, “pião”, “assistente” ou “cúmplices” (Moura, 2005:66). A autora afirmou não ter encontrado no presídio central do Ceará (IPFDAMC) nenhuma mulher chefe ou dona de “boca-de-fumo”. Segundo ela:

81,4% das reclusas confirmam trabalhar em postos de menor relevância, como mula, vendedora, retalhista e pião, o que torna perceptível a discriminação de gênero também no trabalho do tráfico de drogas. Ressalto que as mulheres, embora em postos subsidiários, aumentaram significativamente sua participação no negócio do tráfico. Segundo dados da pesquisa, 56,1% dessas mulheres concentram-se na função de mula, avião e pião, enquanto 18,7% atuam como vendedora retalhista. Saliento que o transporte de drogas não ocorre só fora presídio, pois uma parcela dessas mulheres é presa ao adentrar o presídio, levando droga na vagina, barra de sabão, salto do sapato, frutas etc, para os maridos, companheiros, namorados, irmãos, filhos, amigos, possibilitando a que estes façam o uso e venda de tal produto no interior do presídio, estabelecendo, assim, uma micro-comercialização.

Através da pesquisa e dos depoimentos colhidos por Moura (2005), faz-se consolidado o fato de que o tráfico passa a constituir a estratégia de sobrevivência das mulheres, mostrando-se, muitas vezes, como uma das poucas atividades laborais acessíveis. Assim, encontram-se no cárcere somente aquelas pertencentes à categoria dos excluídos, sendo que os verdadeiros donos do lucrativo negócio ficam intocáveis e jamais são presos.

O tráfico de drogas representa, portanto, uma real estrutura de “oportunidades” para as mulheres, não só pela possibilidade do retorno financeiro imediato, como por representar um mercado predominantemente informal, no qual estas mulheres já estão inseridas ou encontram menos barreiras para a sua inserção.

De forma similar, Cunha (2002:152), afirma que a maioria das oportunidades para as mulheres surge em patamares mais baixos, precários e arriscados do mercado retalhista do tráfico de drogas, em que sempre prevaleceu a hegemonia masculina que impermeabiliza as organizações de tráfico a quaisquer veleidades emancipatórias.

Neste sentido, percebe-se que a inserção da mulher na rede do tráfico de drogas obedece níveis hierárquicos baixos, e que este fenômeno se reproduz em diversos países latino-americanos.

4 O CASO DO RIO DE JANEIRO

O Rio de Janeiro possui 1.908 mulheres detidas, o que equivale a 6,47% da população carcerária do Estado e 5,73% da população carcerária feminina nacional. Em 2009, o Estado possuía 1.509 mulheres presas, em 2010, 1.276 e em 2011, 1.908 – um crescimento de 26,44% em 3 anos (Depen ,2011). O crescimento é ainda maior se observarmos que em 1976, o Rio de Janeiro contava com 310 mulheres presas (Lemgruber, 1999:1), o que equivale a um crescimento de mais de 600%

Em relação às presas por tráfico, o relatório do Depen relata que as informações fornecidas pela secretaria penitenciária do Estado apresentam inconsistências. De acordo com estas informações, o Rio de Janeiro contaria apenas com 4% de mulheres detidas por tráfico e 0% por tráfico internacional, além da soma das porcentagens dos delitos não chegar a 100%, o que demonstra problemas como o fornecimento dos dados. Pesquisas indicam que o cenário do alastramento do tráfico de drogas se deu de maneira acentuada também no Rio de Janeiro. Soares e Ilgenfritz (2000)

demonstraram que 56,1% das mulheres em penitenciárias do Rio estavam presas por crimes relacionados às drogas.

De outro lado, pesquisas indicam que o cenário do alastramento do tráfico de drogas se deu de maneira acentuada também no Rio de Janeiro. Neste sentido, Soares e Ilgenfritz (2000) demonstraram que entre 1988 e 2000 houve um aumento de 132% do número de mulheres que cumpriam pena no sistema penitenciário estadual, 36% maior que o aumento do número de homens presos no mesmo período. Tal aumento do encarceramento feminino evidenciado está atrelado ao aumento do número de mulheres encarceradas por envolvimento no tráfico de drogas. Desta forma, as autoras perceberam que 56,1% das mulheres em penitenciárias do Rio estavam presas por crimes relacionados às drogas.

Na pesquisa realizada por Soares e Ilgenfritz, restou evidente que os valores patriarcais da sociedade em geral se reproduzem na cadeia do tráfico de drogas, a partir das respostas das presas quando questionadas sobre a posição que ocupavam no tráfico. Segundo Soares e Ilgenfritz, a maioria das presas entrevistadas disseram ocupar a função de “mula”, ou ainda de “vapor”¹. “Em torno de 50% referiu-se a funções subsidiárias ou subalternas tais como “mula”, “avião”, “vapor”, ou ainda como assistente/“fogueteira”). Uma parte (27%) se definiu como “bucha” e outras 10,7% como cúmplices. Muito poucas se identificaram como “vendedoras” sem especificar em que escalão se situavam e apenas uma pequena parte se intitulou nos papéis principais como “abastecedora/distribuidora”, “traficante”, “caixa/contabilidade”, “gerente” e “dona de boca” (Soares e Ilgenfritz, 2000), como é possível observar a partir da análise da tabela a seguir.

Tabela : Função declarada por mulheres presas no Rio de Janeiro em 2000

Função declarada	%
Bucha	27.3
Consumidora	14.0
Mula/Avião	13.0
Vendedora	12.7
Vapor	11.7
Cúmplice	10.7
Assistente/fogueteira	1.7
Abastecedora/distribuidora	1.7
Traficante	1.7
Gerente	1.7

Dona de boca	1.7
Caixa/contabilidade	0.7

Fonte: Soares e Ilgenfritz (2002)

É possível perceber que os valores da sociedade patriarcal ficam evidentes nas respostas das presas e que a lógica do funcionamento do mercado de drogas ilícitas perpetua os padrões de desigualdade e subordinação feminina, pois reproduz, de forma muito similar o sistema hierárquico de gênero da sociedade em geral (Zaluar, 1985).

Ademais, vale dizer que o fato das mulheres ocuparem as posições mais subalternas na rede do tráfico as torna mais vulneráveis nas mãos da política de repressão ao tráfico, pois elas têm poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas (Soares e Ilgenfritz, 2002:87). Isto, de certo modo, também pode contribuir para o seu maior encarceramento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, é possível perceber que a análise do aumento do encarceramento feminino deve ultrapassar a análise dos dados oficiais, que indicam apenas a quantidade e o perfil das mulheres selecionadas e estigmatizadas como traficantes. Para a compreensão deste fenômeno em sua integralidade, fundamental que se recorra às pesquisas e investigações sobre as “redes” e estruturas hierárquicas presentes no mercado de drogas ilícitas, pois elas demonstram de que maneira os diversos atores participam deste cenário.

Não só no Brasil, mas em toda América Latina, percebe-se que as mulheres ocupam posições subalternas, geralmente ligadas a tarefas simples, que envolvem pouco ganho de capital. Um exemplo claro desta subalternidade é o papel da “mula”, geralmente ocupado por uma mulher, que se transforma num “correio de droga”, na medida que sua função é, basicamente, transportar a droga de um lugar para outro. Muitas vezes, como visto, este transporte é feito dentro do próprio corpo da mulher, simbolizando sua condição de gênero ao extremo. Giacomello (2013) lembra que nestes casos, o corpo feminino expressa toda a forma de violação, e como uma “trincheira aberta”, se transforma em território público. Especialmente nestas mulheres, que tem uma história presente de violência, inclusive sexual, a utilização das partes íntimas como “recipiente” de droga parece ser mais uma das múltiplas formas de violação pelas quais passam.

Está claro que a política de drogas utilizada pela maioria dos países latinos americanos favorece a expansão da criminalização deste delito (especialmente no casos das mulheres), pois seu foco é repressivo ao adotar medidas que ampliam a esfera penal.

No Brasil, a Lei de drogas adotada em 2006 mostra-se completamente desproporcional à realidade social. Sua concepção jurídica representa um desarranjo normativo e sua aplicação, por conseguinte, consubstancia a um desastre social (Boiteux e Pádua, 2013:39). Neste sentido, é possível afirmar que tal legislação é extremamente seletiva, autoritária e estigmatizante, atingindo especialmente pessoas pobres, vulneráveis e marginalizadas, com a aplicação de penas mais graves do que a de outros tipos penais que preservam bens-jurídicos mais concretos e relevantes.

Neste contexto, as mulheres são atingidas de maneira muito expressiva, revelando que a guerra contra as drogas é também uma guerra contra as mulheres (Chesney-Lind, 1997).

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Rafael. **Um abraço para todos os amigos: algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. EDUFF:1998.

BOITEUX, Luciana. Drugs and Prisons: The repression of drugs and the increase of the Brazilian penitentiary population. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. **Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America**. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. P. 30-37. 2011. Disponível em <http://reformdrugpolicy.com/wp-content/uploads/2011/09/Systems-Overload.pdf>

_____. **A nova Lei Antidrogas e aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 14, n. 167, p. 8-9, out. 2006.

_____. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006.

BOITEUX, Luciana. WIECKO, Ela. (coord). **Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo jurídico-social do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais**. Brasília: SAL - Ministério da Justiça. Série Pensando o Direito, vol. 1, 2009.

BOITEUX, Luciana. PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas. Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil**. CEDD - Coletivo de Estudos Drogas e Direito, 2013. Disponível em <http://drogasyderecho.org/assets/proporcionalidad-brasil.pdf>

CELS, Centro de Estudios Legales y Sociales (et al.). **Mujeres en Prisión: Los alcances del castigo**. 2011. Disponível em <http://www.cels.org.ar/common/documentos/mujereseinprision.pdf>

CEPAL/UNIFEM. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (sigla em inglês). **Entender la pobreza desde la perspectiva de género**. 2004. Disponível em <http://www.eclac.org/publicaciones/xml/5/14795/lcl2063e.pdf>

_____. GenderEquality2012.

Disponível em: http://www.unifem.org/gender_issues/women_poverty_economics/

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Panorama social da América Latina**. 2012/2013. Disponível em: http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/dds/agrupadores_xml/aes31.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_1estado-i.xsl&base=/tpl-i/top-bottom.xsl

CHESNEY-LIND, M. **The female offender. Girls, women and crime**. Thousand Oaks: Sage Publications, 1997.

CUNHA, M.I. **Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajetórias**. Portugal: Fim de Século - Edições, Sociedade Unipessoal, 356p. 2002.

DEL OLMO, Rosa **¿Prohibir o domesticar? Políticas de drogas en América Latina**, Caracas: Editorial Nueva Sociedad, 1992.

_____. **Criminalidad y criminalización de La mujer em la región andina**, Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 1998.

_____. **Reclusión de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales**. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas: 1996. Disponível em http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. **Projeto Mulheres: Mulheres presas**, dados gerais. 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE3C7D437AA5B622166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE94C6840068B1624D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

_____. **Dados Consolidados: Relatórios Estatísticos Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação**. 2005 a 2012. <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE3C7D437AA5B622166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE94C6840068B1624D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C1C724347BE11A26F70F4CB26%7D>

_____. **Dados Gerais sobre a população carcerária feminina estrangeira custodiada nas unidades prisionais do Brasil**. 2012. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B71FD341F05314BABA56772586745CB18>

[%7D¶ms=itemID=%7BEB21B9BD49B84A3BA17DA71895DA307E%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D](#)

GIACOMELLO, Corina. **Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad em México**. Tirantlo Blanch, México, 2013.

HERNANDEZ, Ana Paula. Drugs legislation and prison situation in Mexico. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. **Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America**. Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. P. 60-70. 2011. Disponível em www.druglawreform.info/imges/stories/documentsSystemsOverload/TNISystems_Overload-def.pdf

LEMGRUBER, Julita et al. **Controle externo da polícia: o caso brasileiro**. In: **Conferência internacional sobre o controle externo da polícia**, Rio de Janeiro. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2002.

_____. **A mulher e o sistema de justiça criminal: algumas notas**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 36. 2001.

_____. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2ª Edição, Rio de Janeiro. Forense, 1999.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 1998.

MOURA, Maria Juruena. **Porta fechada, vida dilacera - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade. Universidade Estadual do Ceará. 2005

NÚÑEZ, DENIA. Mujer, cárcel y derechos humanos: una perspectiva sobre La situación actual en América Latina. In: CARRANZA, Elias (coord). **Cárcel y Justicia Penal en América Latina y el Caribe**. Mexico. Editorial Siglo XXI, 2010.

PORET, Sylvaine. **Paradoxical effects of law enforcement policies: the case of the illicit drug market**. International Review of Law and Economics. n. 22, p. 465-493, 2003.

SEGURA ESCOBAR, Nora. **Mujer y Droga: consideraciones sobre un problema no considerado**. Revista Foro, N.14, P.86-96. Colombia. 1991.

SOARES, Bárbara, ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond. 2002

SOARES, Luiz Eduardo. BILL, MV. ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOBERON, Ricardo. Drugs legislation and prison population in Peru. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. **Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America**. Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. P. 71-79. 2011. Disponível em <http://reformdrugpolicy.com/wp-content/uploads/2011/09/Systems-Overload.pdf>

The Global Gender Gap Report, World Economic Forum, 2013. Disponível em: <http://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2013>

TORRES ANGARITA, Andreina Isabel. **Drogas y criminalidade feminina em Ecuador.** El amor em La experiencia de las mulas. Quito: FLACSO. 2007

_____. **Drogas, Carcel y Genero en Ecuador: La experiencia de mujeres “mulas”.** FLACSO, Ecuador. 2008. Disponível em: www.flacsoandes.org/dspace/handle/10469/1281#.Ux-zK0JdXWk

ZALUAR, A. **A máquina e a revolta. As organizações populares e o significado da pobreza.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985